



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1102/2025 - 30 DE DEZEMBRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - PB - IPSERB, com a finalidade de auxiliar, em caráter consultivo, a Presidência do Instituto nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - O(a) Gestor de recursos(a) do IPSERB;

II - O(a) Diretor de Cadastro e Benefício (a) do IPSERB;

III - O(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro do IPSERB.

§ 1º Os ocupantes dos cargos indicados nos incisos I, II e III serão designados por ato do(a) Presidente do IPSERB, sendo a participação de cada membro vinculada às atribuições inerentes ao respectivo cargo.

§ 2º. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art.3º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos enquanto perdurarem no exercício das funções originárias junto ao IPSERB.

§ 1º - A perda da condição de membro do Comitê de Investimentos ocorrerá nos seguintes casos:

I - Por renúncia formalmente apresentada;

II - Por decisão da maioria dos membros do Comitê, em deliberação fundamentada;

III - Por ausência injustificada a três reuniões, consecutivas ou intercaladas;

IV - Por conduta inadequada ou incompatível com os princípios de ética, probidade e profissionalismo exigidos para o desempenho da função;

V - Por prática de atos comprovadamente lesivos aos interesses do Instituto e de seus participantes e beneficiários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º São requisitos mínimos para o exercício da função de membro do Comitê de Investimentos:

- I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - Não ter sido penalizado administrativamente por infração à legislação previdenciária ou, na condição de servidor público, por infração disciplinar grave;
- III - Atender aos demais requisitos previstos na legislação federal, estadual ou municipal aplicável à matéria

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Acompanhar e debater periodicamente a performance alcançada pelos investimentos, em conformidade com os objetivos e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos;
- II - Analisar e estudar propostas de novas oportunidades de aplicação dos recursos do IPSEB;
- III - Submeter à Presidência do IPSEB recomendações quanto à contratação, manutenção ou substituição de investimentos;
- IV - Propor ajustes e aperfeiçoamentos na Política de Investimentos, quando necessário;
- V - Zelar pela observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações financeiras;
- VI - Acompanhar a alocação dos recursos do IPSEB frente aos limites e condições definidos pela legislação vigente e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;
- VII - Manter registros das reuniões, recomendações e deliberações, garantindo transparência e publicidade dos atos praticados;
- VIII - Apoiar a Presidência do IPSEB em ações de educação financeira e previdenciária voltadas aos segurados;
- IX - Emitir recomendações técnicas que contribuam para a boa gestão e fiscalização dos investimentos do Instituto

Art.5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata própria, contendo as deliberações, recomendações e encaminhamentos, a qual será assinada por todos os presentes.

Art.6 O Comitê de Investimento poderá ser assessorado por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art.7 Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 30 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251230120247
Título	LEI Nº 1102/2025 - 30 DE DEZEMBRO DE 2025
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	22/01/2026 12:04
Data/hora autorização	22/01/2026 12:04
Data de circulação	30/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00246-A, data 30/12/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 30/12/2025 — Edição 00246-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230120247&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 17:50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251230120247**, intitulada **LEI Nº 1102/2025 - 30 DE DEZEMBRO DE 2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 22/01/2026 12:04 | **Autorização:** 22/01/2026 12:04 | **Circulação:** 30/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00246-A, 30/12/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 1102/2025 - 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251230120247&link=PMSE>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 17:50